



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: +55 (61) 3314-4154 e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Ofício nº 378/2020/GAB-ANAC

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Senhor

ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO

Presidente

Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA

Rua Barão de Goiânia, nº 76, Congonhas

São Paulo/SP

CEP 04.612-020

juridico@aeronautas.org.br

Assunto: Nova prorrogação da validade de licenças, habilitações técnicas e certificados médicos aeronáuticos.

Referência: Processo SEI-ANAC nº 00058.020031/2020-73.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Diretor-Presidente da ANAC, faço referência ao Ofício OF.PRES.nº 232/2020, que apresentou pleito de nova prorrogação da "validade das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames operacionais, para pelo menos mais 60 (sessenta) dias, em razão da pandemia de COVID-19". Após consulta às áreas técnicas desta Agência Reguladora, presto a seguir os seguintes esclarecimentos.

2. Preliminarmente, é importante informar que as ações da ANAC estão alinhadas com as da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI e das principais Agências de Aviação Civil internacionais - AACs. Além de adotar ações convergentes, a ANAC não define cenários condicionantes para as operações realizadas por pilotos beneficiados de extensões de validade de documentação, como fez o FAA, autoridade estadunidense, por exemplo. Assim, a ANAC reúne-se semanalmente com o grupo de trabalho da OACI formado para tratar de assuntos de PEL (Personnel Licensing) para garantir o alinhamento de ações adotadas pelas AACs e minimizar sobremaneira qualquer interferência indevida nas operações aéreas internacionais.

3. A depender dos sinais do mercado e das eventuais dificuldades na retomada da normalidade pelo setor aéreo, a ANAC pode avaliar a aplicabilidade da extensão das validades de certificados para

outros vencimentos que não os ocorridos entre fevereiro e junho, conforme definido pela Decisão nº 42/2020. No entanto, neste momento, esta Agência não prevê ampliação do período de vigência da documentação dos aeronautas além dos 120 dias já definidos. Uma dificuldade nesse sentido é que orientações da OACI indicam que extensões maiores que 120 dias não seriam desejáveis do ponto de vista de segurança operacional, dado que poderiam gerar restrições aos aeronautas certificados sob a estrutura regulatória brasileira quando em operações no exterior.

4. No que tange aos centros de treinamento e escolas de aviação civil, tais instituições seguem desempenhando suas funções no Brasil e no exterior, conforme orientações das autoridades sanitárias em cada caso. Fato, contudo, que em razão das barreiras sanitárias impostas por alguns países da Europa e também pelos Estados Unidos da América, o acesso de pilotos brasileiros a CTACs localizados exclusivamente nesses países foi restringido. Para endereçar essa questão, foi editada a Portaria nº 1539, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 junho de 2020, Seção 1, p. 67, por meio da qual a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO da ANAC reconhece, "em caráter excepcional e temporário, nos termos da seção 61.215.(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 61, procedimento alternativo de realização de treinamento ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave para fins de revalidação das habilitações de tipo cujos Centros de Treinamento validados estejam instalados apenas em localidades com restrição de acesso a brasileiros". A referida portaria se aplica integralmente aos operadores do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 91.

5. No que concerne aos operadores do RBAC 135, os mesmos devem cumprir o Programa de Treinamento Operacional - PTO aprovado pela ANAC. A Portaria 964/2020 permite que os treinamentos teóricos aprovados no PTO sejam realizados na modalidade EAD, atendidas as condições do referido normativo. Por sua vez, para os treinamentos de voo, cada operador poderá submeter para análise da SPO procedimentos alternativos, que serão analisados individualmente. Uma vez comprovada a impossibilidade de realização de treinamentos e exames em simulador de voo e sendo adotadas as mitigações e limitações operacionais adequadas, tais procedimentos poderão ser autorizados.

6. O mesmo se aplica aos credenciamentos de examinadores do RBAC 135, em que procedimentos alternativos apresentados poderão ser analisados caso a caso. Ressalta-se, não obstante, que a falta de examinadores credenciados não há de ser crítica para a continuidade das operações, uma vez que a ANAC poderá designar servidor para realização de exames de proficiência.

7. No que se refere aos operadores do RBAC 121, publicou-se recentemente a Revisão B da Instrução Suplementar - IS 121-006, que traz como novidade critérios para aprovação de treinamento não presencial - demanda das empresas aéreas para viabilizar a retomada de treinamentos teóricos, alguns deles relacionados com a revalidação de habilitações. A ANAC entende que as empresas aéreas que dependam do uso de simuladores de voo no exterior para realizar treinamentos e exames relativos a concessão ou revalidação de habilitação podem ter suas situações analisadas individualmente por meio do instituto da isenção de requisito, via apresentação, por parte da empresa aérea, do caso concreto e de evidências de que o treinamento não pode ser realizado por outros meios, seguindo o rito estabelecido no RBAC 11.

8. Finalmente, sobre o acesso a clínicas e a médicos credenciados pela ANAC para realização de exames periciais com intuito de obtenção de CMA, informa-se que não houve qualquer ordem ou orientação da ANAC para fechamento dos referidos estabelecimentos médicos. As clínicas e consultórios devem continuar seguindo as orientações da respectiva Unidade Federativa. Assim, diversas clínicas que realizam exames médicos para emissão do CMA mantêm-se em funcionamento em múltiplas localidades, garantindo opção de realização dos exames periciais aos aeronautas brasileiros.

9. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência se encontra à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Povill de Souza, Chefe de Gabinete**, em 25/06/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4440747** e o código CRC **A74A12C1**.

- A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

- Para enviar documentos à ANAC, utilize o Protocolo Eletrônico, disponível em <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/protocolo-eletronico>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.020031/2020-73

SEI nº 4440747